

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

#### Decreto-Lei n.º 48 489

Considerando que a experiência mostrou por forma inequívoca a conveniência de os funcionários técnicos (bibliotecários e conservadores) das bibliotecas privativas das Faculdades e escolas e institutos universitários serem integrados no quadro único a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 46 350, de 22 de Maio de 1965;

Considerando que nesse sentido têm representado as autoridades académicas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 46 350, de 22 de Maio de 1965, passa a ter a seguinte redacção:

§ único. Exceptuam-se do disposto neste artigo os professores providos nos lugares a que se refere a alínea b) do artigo 12.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

#### Portaria n.º 23 490

Pelo Decreto-Lei n.º 40 520, de 2 de Fevereiro de 1956, foram estabelecidas as condições de utilização de antioxidantes ou antioxidantes em gorduras de origem animal, margarinas e outras gorduras plásticas e ainda em alimentos que contenham qualquer dos produtos, tendo em vista aumentar o seu período de estabilidade, retardando o desenvolvimento do ranço, por auto-oxidação.

Nestes termos, por proposta da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, depois de obtidos os

pareceres favoráveis da Direcção-Geral de Saúde e da Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria:

1.º Autorizar a Gel-Mar — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.ª, e a Companhia Portuguesa de Congelamento, de harmonia com o § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40 520, a utilizar no peixe congelado ácido ascórbico na dose de 0,200 g por quilograma;

2.º Que junto de cada fábrica se mantenha em funcionamento e em devidas condições o laboratório imposto pela alínea b) do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 40 520.

Secretaria de Estado da Indústria, 18 de Julho de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 7.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» . . . . .	— 50 000\$00
Para o n.º 2) «Telefones» . . . . .	+ 50 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 5 de Julho de 1968. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.

### Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do conselho de administração tomada em sessão realizada nesta data, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o corrente ano económico:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 5) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Alínea 2 «Outro pessoal da Administração» . . . . .	— 10 000\$00
Para a alínea 1 «Pessoal menor» . . . . .	+ 10 000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 2 de Julho de 1968. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Jorge de Azevedo Moreira*.